
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 90004/2025

licitacoes@rpcd.com.br <licitacoes@rpcd.com.br>

12 de março de 2025 às 15:26

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES <licitacao@trt9.jus.br>

Olá prezados

Ficamos com algumas dúvidas após a análise do edital que gostaríamos de sanar:

- 1) No que se refere às cidades onde a contratada deverá possuir posto de atendimento, gostaríamos de confirmar, dado ao fato de que, aos tempos atuais, percebe-se um fluxo maior de unidades que se descredenciam, sendo assim, na hipótese de a empresa perder posto de atendimento em alguma das cidades, pode oferecer atendimento por visita gratuito no interregno até a regularização de unidade?
- 2) Quanto ao exigido "13. (...) *Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.*" é de ciência do órgão que, nesse caso, os certificados armazenados serão deletados, e, por não configurar culpa da contratada, a responsabilidade pela aquisição de novo certificado a ser gravado na mídia restaurada caberá à contratante?
- 3) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?
- 4) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?
- 5) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?
- 6) Podemos usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?
- 7) Após apuração mensal do serviço, por meio de relatório, a empresa necessita aguardar devolutiva para então emitir a nota ou pode encaminhar no mesmo e-mail a nota e o relatório para o devido ateste?

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PREGÃO 90004/2025 – CERTIFICADO DIGITAL
ESCLARECIMENTOS
Nº 1

QUESTIONAMENTOS:

- 1) No que se refere às cidades onde a contratada deverá possuir posto de atendimento, gostaríamos de confirmar, dado ao fato de que, aos tempos atuais, percebe-se um fluxo maior de unidades que se descredenciam, sendo assim, na hipótese de a empresa perder posto de atendimento em alguma das cidades, pode oferecer atendimento por visita gratuito no interregno até a regularização de unidade?

Resposta da área técnica:

Sim, caso a localidade não tenha mais o atendimento presencial, ou qualquer outra forma de atendimento que supra a necessidade da gravação do certificado digital, poderá ser agendado com o(a) magistrado(a)/servidor(a) interessado(a) a visita técnica, para atendimento na unidade de lotação, sem custo para a contratante.

- 2) Quanto ao exigido "13. (...) *Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.*" é de ciência do órgão que, nesse caso, os certificados armazenados serão deletados, e, por não configurar culpa da contratada, a responsabilidade pela aquisição de novo certificado a ser gravado na mídia restaurada caberá à contratante?

Resposta da área técnica:

Sim. Caso o(a) magistrado(a)/servidor(a) interessado(a), esquecer a senha e não ser possível a recuperação, o e-Token deverá ser "limpo", deletado todo seu conteúdo, e a mídia deverá ser passível de reutilização para gravação de um novo certificado, com nova senha de acesso, sem custo para a contratada a aquisição do novo certificado digital para o usuário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 3) Quanto a discriminação de impostos na nota fiscal a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 obriga os órgãos realizarem as retenções e precisamos demonstrar esses percentuais/valores nas notas fiscais. Sendo assim, gostaríamos de saber se no município existe norma específica sobre percentual e discriminação de impostos nas notas fiscais, ou a norma geral será aceita em momento contratual?

Resposta da área técnica:

No momento do pagamento, o tribunal segue as orientações da IN RFB 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2145/2023, efetuando retenção dos tributos federais, que deverão ser discriminados nos documentos fiscais emitidos pela contratada.

Quanto ao ISS, o prestador do serviço deve emitir a nota fiscal atendendo à legislação tributária do município onde está estabelecido o prestador. Desconhecemos que o município de Curitiba, onde está estabelecido este TRT, tenha regulação específica, para emissão da nota fiscal, quando o prestador estiver sediado em outro município.

- 4) Ainda sobre emissão de NF, com base definição de certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estudo efetuado pelo departamento fiscal e jurídico, informamos que a empresa utiliza para suas notas fiscais de serviço o CNAE 6319-4/00 C/C item 1.03 (por ser uma AR). Gostaríamos de confirmar se para atender ao órgão será necessário código diverso ou poderíamos manter o mesmo, regra geral?

Resposta da área técnica:

Entendemos que os documentos fiscais podem ser emitidos no CNAE 6319-4/00 e no subitem correspondente à lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal 116/2003, desde que atendidas às normas legais tributárias do município da emissão da nota fiscal.

- 5) Qual o e-mail para envio das notas fiscais?

Resposta da área técnica:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Não é necessário o envio da NF para o e-mail. A NF deverá ser registrada pela contratada no sistema SIGEO.

Conforme subitem 7.20 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

- 6)** Podemos usar para apuração do serviço a ser faturado os vouchers utilizados em um período de 01 à 30 de determinado mês, e realizar a emissão da nota fiscal no mês seguinte?

Resposta da área técnica:

Sim, as notas fiscais serão referentes aos certificados digitais emitidos no mês anterior (01 a 30 ou 31 do mês anterior). Será emitida a NF após conferência do relatório encaminhado (item 7 abaixo). A NF deverá ser registrada pela contratada no sistema SIGEO.

- 7)** Após apuração mensal do serviço, por meio de relatório, a empresa necessita aguardar devolutiva para então emitir a nota ou pode encaminhar no mesmo e-mail a nota e o relatório para o devido ateste?

Resposta da área técnica:

Sim. A contratada encaminha o relatório com todos os certificados digitais emitidos no mês anterior. Será realizada a conferência pela contratante e encaminharemos a devolutiva dando ok para emissão da NF. O prazo para envio do relatório será até o 5º dia útil do mês seguinte.

Curitiba, 13 de março de 2025.

Carolina Ragni da Silva Pacheco
Pregoeira